



SECRETARIA LEGISLATIVA DO CONGRESSO NACIONAL

ESTUDO DO [VETO Nº 31/2016](#)

Veto Parcial aposto ao [Projeto de Lei da Câmara nº 30, de 2016](#) (nº 2.742/15 na Casa de origem)

Quantidade de dispositivos vetados: 1

Norma jurídica gerada: [Lei nº 13.323, de 28 de julho de 2016](#).

Veto aposto “por contrariedade ao interesse público”.

Autoria do projeto:

Mesa da Câmara dos Deputados.

Relatoria na Câmara dos Deputados:

Dep. Aureo (SD-RJ) – CTASP;

Dep. Ronaldo Fonseca (PROS-DF) – CFT, CCJC e Redação Final – em Plenário.

Relatoria no Senado Federal:

Sen. Vicentinho Alves (PR/TO) – CCJ;

Sen. Hélio José (PMDB/DF) – CAE.

Ementa do projeto relativo ao veto:

"Reajusta a remuneração dos servidores integrantes do Quadro de Pessoal da Câmara dos Deputados".

Explicação do veto:

O dispositivo vetado diz respeito à cláusula de vigência da lei e concederia efeitos retroativos ao reajuste da remuneração concedido aos servidores da Câmara dos Deputados.

| DISPOSITIVOS VETADOS | | EXPLICAÇÃO | ORIGEM/JUSTIFICATIVA | RAZÕES DO VETO |
|----------------------|--|---|---|--|
| 1. | <p>- art. 4º: Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.</p> | <p>Cláusula de vigência e efeitos financeiros retroativos da lei.</p> | <p>Origem: Texto inicial. <i>Sem justificativa específica.</i></p> | <p>“O dispositivo, se sancionado na presente data, representaria a concessão de reajuste com efeitos financeiros anteriores à data da entrada em vigor da lei, em afronta ao impedimento constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, em seu artigo 98, § 2º. Dessa forma, ao prever despesa não autorizada pela LDO, estaria em desacordo com o disposto no inciso II do § 1º do artigo 169 da Constituição.”</p> <p><i>Ouvidos os Ministérios do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, da Justiça e Cidadania e a Advocacia-Geral da União.</i></p> |